

ANEXO VI NORMAS, REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

As disposições do presente Anexo têm por objeto evitar que as normas técnicas, regulamentos técnicos, procedimentos de avaliação da conformidade e metrologia que as Partes Signatárias adotem e apliquem, constituam-se em obstáculos técnicos desnecessários ao comércio recíproco. Nesse sentido, as Partes Signatárias reafirmam os seus direitos e obrigações perante o Acordo sobre Obstáculos Técnicos ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (Acordo OTC/OMC), e acordam o estabelecido no presente Anexo.

As disposições deste Anexo não se aplicam às medidas sanitárias e fitossanitárias, à prestação dos serviços e às compras governamentais.

Para a implementação do presente Anexo, se aplicarão, entre outras, as definições do Anexo I do Acordo OTC/OMC, e as definições do Vocabulário Internacional de Termos Básicos Gerais de Metrologia – VIM – e o Vocabulário de Metrologia Legal.

Artigo 2

As Partes Signatárias acordam fortalecer seus sistemas nacionais de normalização, regulamentação técnica, metrologia e avaliação da conformidade, tomando como base as normas internacionais pertinentes ou de formulação iminente. Nos casos excepcionais em que estas não existirem ou não forem um meio apropriado para o alcance dos objetivos legítimos perseguidos nos termos previstos no Acordo OTC/OMC, se utilizarão, quando for pertinente, as normas emitidas pelas organizações regionais de normalização das quais as Partes Signatárias sejam membros.

Artigo 3

As Partes Signatárias, com o objetivo de facilitar o comércio, poderão celebrar acordos de reconhecimento mútuo (ARM) nas atividades objeto do presente Anexo, em concordância com os princípios estabelecidos no Acordo OTC/OMC e as referências internacionais em cada matéria. Igualmente, para facilitar tal processo, poderão ser iniciadas negociações prévias para a avaliação da equivalência entre seus respectivos regulamentos técnicos.

COOPERAÇÃO TÉCNICA

Artigo 4

As Partes Signatárias convêm em proporcionar cooperação e assistência técnica entre si, assim como promover a sua prestação, nos casos em que seja pertinente, por meio de organizações internacionais e regionais competentes, com o objetivo de:

- a) Favorecer a aplicação do presente Anexo;
- b) Favorecer a aplicação do Acordo OTC/OMC;
- c) Fortalecer os seus respectivos organismos de normalização, metrologia, avaliação da conformidade e regulamentação técnica, bem como seus sistemas de informação e notificação no âmbito de competência do Acordo OTC/OMC;
- d) Fortalecer a confiança técnica entre os organismos citados na alínea anterior, com o objetivo, entre outros, de estabelecer os ARM;
- e) Incrementar a participação e buscar a coordenação de posições comuns nas organizações internacionais e regionais com atividades de normalização, metrologia e avaliação da conformidade;
- f) Favorecer o desenvolvimento, a adoção e a aplicação de normas internacionais e regionais;
- g) Incrementar a formação e o treinamento dos recursos humanos necessários para os objetivos deste Anexo; e
- h) Desenvolver atividades conjuntas entre os organismos técnicos envolvidos nas atividades cobertas por este Anexo.

TRANSPARÊNCIA

Artigo 5

As Partes Signatárias considerarão favoravelmente a adoção de um mecanismo para identificar e buscar formas concretas de superar obstáculos técnicos desnecessários para o comércio que surjam da aplicação de normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade.

Artigo 6

As Partes Signatárias comprometem-se a promover a articulação entre os seus pontos focais de informação sobre obstáculos técnicos ao comércio com o objetivo de atender às necessidades derivadas da implementação deste Anexo;

Artigo 7

O descumprimento das disposições deste Anexo, assim como das condições ou prazos acordados pelas Partes Signatárias em virtude do mesmo, sem a devida justificativa, poderá ser atendido inicialmente por consultas entre as mesmas.

Sem prejuízo do anterior, a Parte afetada poderá recorrer diretamente à Comissão Administradora do presente Acordo.